

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 40/11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0012-2011**

Autor: **Prefeito Municipal**

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no município."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

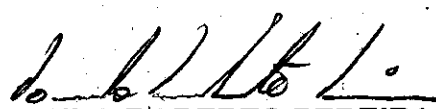
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de Dezembro de 2011.

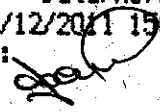
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

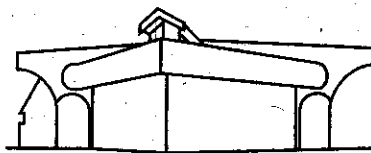

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.556 07/12/2011 15:27:57
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº **0012-2011**

Autor: **Prefeito Municipal**

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no município."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar da Planta Genérica de Valores do município afim de incluir os logradouros constantes do Anexo II, que trata da Tabela de Valores – Terrenos – Imóveis Não Edificados, para fins de cálculo do IPTU

Os valores constantes do Anexo II previstos no artigo 1º serão atualizados monetariamente na mesma época da atualização da Planta Genérica de Valores, conforme previsto no § único do artigo 2º do presente projeto de lei complementar. Além do mais, com a inclusão dos logradouros previstos no artigo 1º, necessário se faz a consolidação desta lei junto a Lei Complementar 059/2005, o que já está previsto no artigo 3º do presente projeto de lei complementar, tornando-o regular.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de Dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator